

DOCUMENTOS REAIS, DOCUMENTOS FICCIONAIS: DISCURSO E FICÇÃO EM *ABRIL ROJO* E *DELEGADO TOBIAS*

Brenda Carlos de Andrade¹

RESUMO: Neste trabalho pretendo discutir as formas como os documentos jurídicos e/ou policiais são utilizados nas obras *Abril Rojo*, do peruano Santiago Roncagliolo, e *Delegado Tobias*, do brasileiro Ricardo Lísias. Ainda que de maneiras distintas, os dois escritores em suas respectivas obras introduzem, como parte de suas narrativas, essas peças simulacros de documentos reais. O que parece interessante é que ambas as narrativas dialogam com uma escrita de modelo realista e, ao apresentar esses documentos, indicam uma tomada dessa realidade referencial que implica diferentes significados. Em Roncagliolo, a (re)criação dos documentos que vão aparecendo ao longo da narrativa aponta para um vazio dos discursos oficiais, seja por sua incapacidade de dar respostas efetivas ao povo, seja por necessidade de ocultar os fatos. Em Lísias, um dos documentos, cujo conteúdo é a decisão de um juiz que determina a proibição de venda do livro *Delegado Tobias*, remete a uma espécie de *mise en abyme* com tons fortemente autoficcionais. Apesar das diferenças, as duas obras se localizam nesse lugar das narrativas contemporâneas que costumam ampliar/amplificar os limites entre a ficção e a “realidade”; por isso, a partir de um mesmo elemento ficcional, é possível estabelecer alguns traços presentes não só nos dois livros, mas também nas narrativas latino-americanas contemporâneas.

PALAVRAS-CHAVE: Literatura contemporânea; Santiago Roncagliolo; Ricardo Lísias; Ficção; Realidade

RESUMEN: En este trabajo pretendo discutir las formas como los documentos jurídicos y/o policiales son utilizados en las obras *Abril Rojo*, del peruano Santiago Roncagliolo, y *Delegado Tobias*, del brasileño Ricardo Lísias. Aunque, de maneras distintas, los dos escritores en sus respectivas obras introducen, como parte de sus narrativas, esas piezas simulacros de documentos reales. Lo que parece interesante es que ambas narrativas dialogan con una escrita de un modelo realista y, al presentar esos documentos, indican una tomada de esa realidad referencial que conlleva diferentes significados. En Roncagliolo, la (re)creación de los documentos que van apareciendo a lo largo de la narrativa apuntan para un vacío de los discursos oficiales, sea por su incapacidad de dar respuestas efectivas al pueblo, sea por necesidad de ocultar los hechos. En Lísias, uno de los documentos, cuyo contenido es la decisión de un juez que determina la prohibición de venta del libro *Delegado Tobias*, remite a una especie de *mise en abyme* con tintes fuertemente autoficcionales. A pesar de las diferencias, las dos obras se ubican en ese lugar de las narrativas contemporâneas que suelen crecer en los límites entre la ficción y la “realidad”; por eso, a partir de un mismo elemento ficcional, es posible establecer algunos rasgos presentes no solo en los dos libros sino también en las narrativas latinoamericanas contemporâneas.

PALABRAS-CLAVE: Literatura contemporânea; Santiago Roncagliolo; Ricardo Lísias; Ficção; Realidade

¹ Professora de Literatura de Língua Espanhola na Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e Professora Colaboradora no Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

1. Notas introdutórias: sobre a produção contemporânea e modos realistas

Nas produções literárias mais contemporâneas se observa uma tendência ao apagamento das fronteiras entre ficção e realidade. Se, de alguma forma, esse traço genérico pode ser encontrado em vários contextos anteriores ao nosso tempo, parece-me claro que, no caso específico do século XXI, essa característica surge de uma estética realista que incorpora elementos que parecem retirados da realidade referencial para desarticulá-los discursivamente criando um espaço que coloca em xeque os vazios ou os absurdos de seus enunciados, isso tanto na trama ficcional como também suas reverberações no “mundo real”. Ou seja, no caso dessa estratégia no século XXI, seria uma forma de questionar os valores da realidade referencial expondo-os como possibilidades de ficção. O valor, ou o mundo, ficcional redimensiona e transforma a forma de ver esse real ao repeti-lo num lugar diferenciado. Algo semelhante à estratégia a que se refere Borges em “Pierre Menard, autor do Quixote” – o D. Quixote de Pierre Menard é o mesmo, ou parece, que o de Cervantes, mas difere por ser repetido em um outro tempo e, conseqüentemente, em um outro lugar. Apesar de parecer um mesmo caminho, essa mesma estratégia pode ser usada para estruturas narrativas, objetivos e conclusões bem diferentes – é o caso das duas obras aqui analisadas.

Abril Rojo, de Santiago Roncagliolo, se desenvolve como um claro relato ficcional, mas que trabalha sobre um eixo de denúncia e conscientização. Ao revisitar um possível ressurgimento do movimento senderista, o fiscal Felix Chacaltana Saldívar, protagonista do romance, vê-se às voltas com os desmandos da polícia local, revisita o passado “terrorista”² do Peru e vários aspectos da memória popular sobre a história mais recente do país. Os documentos oficiais produzidos por esse protagonista ao longo da narrativa evidenciam um vazio no discurso oficial em relação a eventos que não podem ser explicados e/ou que deveriam ser ocultados. Em todo caso, a semelhança com o ficcional serve, em parte, para aproximar a realidade da ficção, colocando em xeque a verdade inquestionável dos fatos oficiais. Se há uma proximidade com a ficção, não se pode falar em verdade absoluta – são fatos também parcialmente ficcionalizados.

Já no romance de Lísias, *Delegado Tobias*, os documentos reproduzidos aproximam o texto da realidade fazendo uso de um “gênero” caro à produção atual – a escrita de si, para usar o termo mais genérico e usado por Foucault. Lísias, no entanto, foca num gênero, ou talvez procedimento, específico: a autoficção, que, se guardadas suas especificidades diante do que tradicionalmente conhecemos como escrita de si, não deixa de ser herdeira dela. Ao escrever seu conhecido ensaio, “A escrita de si”, Foucault se debruça especialmente sobre formas não ficcionais de escrever a si mesmo; sinaliza, no entanto, que essa escrita de si opera um processo de reflexão que não significa tanto uma “decifração de si por si mesmo”, mas, sobretudo, uma abertura de si que se dá ao outro. Em outras palavras, intervém, na escrita de si, um processo de seleção que pode significar

² Uso a palavra terrorista com ressalvas aqui por acreditar que, no contexto atual, precisamos ter um cuidado extremado com tal expressão. Terrorismo virou um termo usado para justificar atividades violentas da polícia e justificar atos de respostas que não necessariamente são motivados por um interesse muito claro. Por mais que não simpatize com a violência usada em nenhum dos lados da história, está claro que terrorista é um termo que indica um ponto de vista engessado em um ponto fixo e que, de alguma forma, remete em similaridade ao termo bárbaro usado no contexto da antiguidade grega – terrorista, assim como o bárbaro, é o diferente não justificado. Por outro lado, chamar o movimento do Sendero Luminoso simplesmente de terrorista, sem questionar suas origens pode ser algo complicado. Não é uma questão de não admitir a violência dos atos do Sendero Luminoso, mas também entender essa violência como uma resposta de igual força dada a governos e autoridades que, sob a égide da legalidade, muitas vezes, exercem um nível de violência difícil ser imaginado e/ou explicado.

não um colocar-se tal e qual, mas um revelar-se como – gostaria de ser visto, se vê, se projeta. Esse processo de seleção pode ser, e tem sido, visto como um primo ou uma semente do ficcional. A autoficção, então, como gênero eleva à máxima potência esse tipo de relação apontando para fronteiras não sempre claras entre ficção e realidade.

Em parte, a autoficção surge como um exercício literário que se dispõe a discutir sobre várias instâncias, mas, primeiramente, sobre a forma do literário e a definição de suas fronteiras. Na sua origem, mesmo com Doubrovsky, esse elemento do exercício fica claro, já que o gênero surge com ele quando se sente desafiado pela indagação de Lejeune sobre uma impossibilidade de existir um romance em que nome do autor e o nome do protagonista coincidissem. O desafio/exercício de Doubrovsky consistia em completar uma das casas vazias³ identificadas por Lejeune. Philippe Gasparini também remete a esse exercício entre fronteiras ao definir a autoficção como um texto “autobiográfico e literário que apresenta numerosos traços de oralidade, de inovação formal, de complexidade narrativa, de fragmentação, de alteridade, de disparatado e de auto-comentário, os quais tendem a problematizar a relação entre a escrita e a experiência” (apud Figueiredo, 2010, p.93). Nessa definição a experiência da problematização do *status* e da fronteira do literário também fica evidente.

Ressalto esse histórico porque, no caso da escrita de Ricardo Lísias, parece-me que o exercício em relação às fronteiras do ficcional e da experiência pessoal se torna o centro de sua narrativa, tanto em *Delegado Tobias*, como em outras obras, a exemplo de *Divórcio*. O jogo contínuo entre realidade e ficção, que, em alguns momentos, parece gerar um jogo que lembra a estrutura das matryoshka, segue em amplificação através da introdução de peças supostamente reais, tanto da imprensa como jurídicas, tanto nos livros como em espaços midiáticos que atestam um valor de verdade ao mesmo tempo em que questionam a veracidade da experiência. O jogo aqui se faz presente, inclusive porque a divulgação na mídia desses fragmentos de notícias, supostamente publicados em jornais conhecidos, faz parte de uma estratégia de divulgação do livro enquanto também exerce o papel de elemento que introduz na experiência/na realidade referencial o relato ficcional do qual é composto o livro. As fronteiras, assim, entre um e outro espaço se borram duas vezes, e nos dois sentidos: o nome “real” do autor integra a narrativa e a narrativa passa a integrar a mídia, teoricamente composta de narrativas reais.

Nesse sentido, o romance de Lísias introduz esses documentos do real num sentido menos político, ou talvez melhor num sentido de menos denúncia política, do que Roncaglio. Entretanto, interessa-me aqui o fato de que ambos se utilizam de um recurso similar para atingir resultados diferenciados. Esse recurso similar é atravessado por duas estratégias que venho associando com a produção literária contemporânea: a ampliação do uso de um eu narrado/ficcionalizado evidentemente identificado com o autor dos textos, ou melhor dito, a ascensão das narrativas de si; e, talvez em decorrência disso ou talvez atrelado a esse movimento, um profundo questionamento entre as fronteiras da experiência do real e da experiência do ficcional. Considerando esses elementos, estruturo as análises das duas obras.

³ Lejeune, em “O pacto autobiográfico”, constrói um quadro de relações em que distingue entre pacto romanescos e pacto autobiográfico em determinadas obras de acordo com características que seriam específicas de cada uma. O quadro demonstra graus dessa relação que vão de extremos a espaços mais fluídos, mas possui duas casas cegas, ou vazias. Eram casas que Lejeune não conseguia demonstrar a partir de exemplos e, portanto, acreditava de impossível realização. Doubrovsky desenvolve seu romance, *Fils*, e o conceito de autoficção, tentando responder ao desafio de preencher uma dessas casas – aquela em que se constata um pacto romanescos, mas existe coincidência entre o nome do autor e do protagonista-narrador.

2. Roncaglio: o discurso máscara

O romance do autor peruano constrói uma espécie de narrativa policial de suspense que tem como eixo uma série de assassinatos que acontecem durante os eventos de celebração da Semana Santa em Ayacucho, no Peru. Esses acontecimentos passam a ser investigados pelo fiscal Felix Chacaltana Saldívar que, depois de muitos anos em Lima, havia regressado a sua cidade há apenas um ano. As mortes passam a ser associadas pelo fiscal a um possível ressurgimento das atividades senderistas. Ao tentar confirmar sua desconfiança, Felix passa a enfrentar-se com os altos cargos da milícia local e com possíveis remanescentes do movimento senderista. O romance que é contado na voz de um narrador heterodiegético passa por momentos em que se houve diretamente a voz do protagonista. Esses momentos são curiosamente os relatos oficiais produzidos pelo fiscal, que como gênero deveria primar por uma objetividade evidente. Esse elemento ressalta dois caminhos para essa voz do fiscal: (1) que sua subjetividade se confunde com o discurso de autoridade (das autoridades); (2) que o discurso de autoridade é muitas vezes atravessado por uma subjetividade que se disfarça via linguagem de objetividade/verdade de autoridades. Os dois caminhos parecem ser excludentes, mas, muitas vezes, tanto no romance quanto no contexto de nossa experiência, constituem a trama mesma de que é formado o discurso de poder e de autoridade. Roncagliolo, ao recriar/inventar documentos que obedecem à estrutura de um informe oficial no espaço ficcional, evidencia essa trama cruzada da subjetividade e objetividade, discurso de verdade e os vazios informativos que os compõem, ou podem compor.

O primeiro desses informes, que abre o romance e descreve o primeiro assassinato da série, mostra claramente esse espaço tensionado entre o dizer preciso necessário à estrutura do informe e a impossibilidade de dizer precisamente algo devido ao fato de o sujeito não poder enunciar nada por falta de informações. O discurso preciso do informe visa tentar dar clareza a um evento obscuro e, no entanto, ou por causa disso, acaba mascarando os eventos descritos. O informe começa da seguinte maneira:

Con fecha miércoles 8 de marzo de 2000, en circunstancias en que transitaba por las inmediaciones de su domicilio en la localidad de Quinoa, Justino Mayta Carazo (31) encontró un cadáver.

Según ha manifestado ante las autoridades competentes, el declarante llevaba tres días en el carnaval del referido asentamiento, donde había participado en el baile del pueblo. Debido a esa contingencia, **afirma no recordar dónde se hallaba la noche anterior ni ninguna de las dos precedentes, en las que refirió haber libado grandes cantidades de bebidas espirituosas. Esa versión no ha podido ser ratificada por ninguno de los 1.576 vecinos del pueblo, que dan fe de haberse encontrado asimismo en el referido estado étlico durante las anteriores 72 horas con ocasión de dicha festividad.** (RONCAGLIOLO, 2006, s/p, grifo meu)

No fragmento, podem-se observar as expressões sublinhadas que remetem à construção de um discurso preciso de autoridade: a data precisa, a localidade onde aconteceu o evento, o nome completo da pessoa envolvida e sua idade. Todos esses elementos remetem a uma precisão ou aparente precisão do que deverá ser contado. No entanto, essa expectativa é quebrada no parágrafo seguinte quando aparece a frase “afirma no recordar” devido ao excesso alcoólico dos últimos três dias. Afirmar não recordar põe em xeque tudo que será dito na sequência, pois o informe construído com base no testemunho de alguém que não se recorda tem uma validade mínima – é um discurso que

desde o princípio pressupõe uma criação/invenção (ou certo grau de ficcionalização). Pode, no entanto, também ser interpretado como uma desconfiança do povo com relação às autoridades política, jurídica e policial/militar, algo que só vai ficando claro à medida que a trama avança e outros relatos vão sendo produzidos e outras testemunhas serão convocadas. Nesse último caso, afirmar não se recordar também é uma forma genuína de não se implicar em possíveis complicações advindas do evento. Também é, entretanto, uma construção discursiva do próprio fiscal, já que o não se recordar de Justino Mayta Carazo devia ser suficiente para encerrar o documento nesse exato ponto, porém o documento segue com mais informações não recordadas. Fato que dá espaço para pensarmos que o relato ou foi imaginado (teve as muitas lacunas preenchidas) pelo fiscal ou foi parcialmente inventado por Justino e aceito, mesmo nessas condições, pelo fiscal.

A frase seguinte, quando explica que a versão de Justino não pode ser ratificada por nenhum dos 1576 habitantes do povoado, é um dos exemplos mais interessantes dessa ambiguidade que se constrói entre a suposta tentativa de precisão de um discurso oficial e os fatos que são descritos por ele. Aqui o verbo ratificar funciona como o verbo afirmar na frase anterior: gera uma expectativa de segurança dos testemunhos apurados. Expectativa essa que é impossibilitada pela presença do “não”, ou seja, não há uma confirmação do que está sendo afirmado por Justino. A quantificação do número de habitantes também compõe o formato da estrutura com precisão necessária a um informe, só que o que esses habitantes fazem é “dar fé” de que, encontrando-se no mesmo estado etílico de Justino, não podem ratificar nada. À medida que o documento avança, as âncoras linguísticas indicativas da precisão e objetividade aparecem não para especificar, mas para mascarar a total ausência de informação sobre o fato que se pretende apurar. O relato segue:

Durante el amanecer del 8, el susodicho Justino Mayta Carazo (31) declara haberse apersonado a la plaza del pueblo conjuntamente con Manuelcha Pachas Ispijuy (28) y Deolindo Páucar Quispe (32), quienes no lo han podido corroborar. **A continuación, según manifiesta el declarante, tomó conciencia de sus obligaciones laborales para con la bodega Mi Perú en la que cumple funciones de vendedor.** Se levantó y se dirigió al citado emplazamiento, con el inconveniente de que a la mitad de camino fue víctima de un repentino ataque de agotamiento y decidió volver a su domicilio a gozar de un merecido reposo.

Antes de llegar a su puerta, el ataque se agravó, ingresando el susodicho en el domicilio de su vecino Nemesio Limanta Huamán (41) para descansar antes de retomar los quince metros faltantes hasta la puerta de su domicilio. Según afirma, al ingresar al inmueble, no notó nada sospechoso ni encontró a nadie y se dirigió a través del patio directamente al pajar, donde se recostó. Manifiesta haber pasado ahí las siguientes seis horas solo. Nemesio Limanta Huamán (41) ha refutado su versión afirmando que a las doce horas sorprendió abandonando el pajar a la joven **Teófila Centeno de Páucar (23), esposa de Deolindo Páucar Quispe (32) y dotada, según testigos, de unas considerables postrimerías y un apetito carnal muy despierto, lo cual ha sido prácticamente desmentido tanto por su cónyuge como por el susodicho declarante Justino Mayta Carazo (31).** (RONCAGLIOLO, 2006, s/p, grifo meu)

Essa segunda parte do relato segue com a mesma forma ou com a mesma tentativa de manter estruturalmente a precisão do relato, mas aqui é invadido por pequenas coisas

comezinhas que parecem tomadas das explicações e fofocas que tomam conta do povoado, como se pode ver nos dois fragmentos em negrito. No primeiro, pode-se observar que a inserção de uma justificativa a respeito das atividades laborais de Justino Mayta Carazo parece indicar muito mais um desejo deste de inserir uma explicação com relação ao seu trabalho do que efetivamente ser um elemento definidor do relato policial, já que a única informação relevante para esse desenvolvimento era o fato de que, sozinho, havia tomado o caminho de casa na data e hora indicada por ele. Por outro lado, no segundo fragmento, pode-se observar também uma outra explicação para essa justificativa: o fato de haver uma suspeitosa relação entre Justino e Teófila Centeno Páucar. Suspeita que é desmentida, ou negada, tanto por Justino como pelo marido de Teófila. Esse segundo fragmento em negrito é interessante porque introduz parcialmente o espaço dos boatos que circulam pelo povoado. Outra vez o informe é atravessado por discursos pouco precisos, mas que, de alguma forma, visam complementar o vazio de informações.

Una hora después, a las trece horas, en circunstancias en que estiraba los brazos para despertarse, el declarante manifiesta haber tocado un cuerpo áspero y rígido oculto a medias entre la paja. En la creencia de que podría tratarse de una caja de dinero oculta propiedad del propietario del inmueble, el declarante decidió proceder a su exhumación. **La Fiscalía Distrital Adjunta ha procedido oportunamente a amonestar al declarante por sus manifiestas malas intenciones, a lo que Justino Mayta Carazo (31) ha respondido con muestras de genuino arrepentimiento declarando que procedería a confesarse con el sacerdote Julián González Casquignán (65), párroco de la citada localidad.**

Aproximadamente a las trece horas con diez minutos, el susodicho declarante consideró que el objeto era demasiado grande para constituir una caja, asemejando más bien un tronco quemado, negro y pegajoso. Procedió a retirar las últimas briznas de paja que lo cubrían, encontrando una superficie irregular perforada por diversos agujeros. Descubrió, según refiere, que uno de esos agujeros constituía una boca llena de dientes negros, y que en la prolongación del cuerpo quedaban aún retazos de la tela de una camisa, igualmente calcinada y confundida con la piel y las cenizas de un cuerpo deformado por el fuego.

Aproximadamente a las trece horas con quince minutos, los gritos de terror de Justino Mayta Carazo (31) despertaron a los otros 1.575 vecinos de la localidad.

Y para que así conste en acta, lo firma, a 9 de marzo de 2000, en la provincia de Huamanga,

Félix Chacaltana Saldívar Fiscal Distrital Adjunto
(RONCAGLIOLO, 2006, s/p, grifo meu)

Nessa terceira e última parte do primeiro relato, aparece a progressão da hora em intervalos quase ínfimos de tempo: “uma hora depois, às 13 horas”, “aproximadamente 13 horas e dez minutos” e “aproximadamente às 13 horas e 15 minutos”. Especialmente nos dois últimos, aparece um contraste entre a precisão da hora dada e o advérbio “aproximadamente” que indica uma relativa imprecisão do que se diz. Aqui também a repetição do número de habitantes que são acordados pelos gritos de Justino remete à necessidade de dados objetivos que componham o relato, assim como a data, a assinatura e o cargo ocupado por Felix – são formas e fórmulas de um relato ideal que comunica e

explica um evento. Por outro lado, se observamos os fragmentos estão em negrito, outra vez vemos interferências de outros discursos. Como a admoestação que sofre Justino por parte do fiscal, pela má intenção manifesta em seu desejo de “exumar” o objeto que acreditava ser uma caixa de dinheiro do dono do imóvel onde se encontrava. Admoestação que vem seguida do arrependimento, presente nesse informe, bem como da promessa, aparentemente apoiada pelo fiscal (já que aparece registrada no relato), de procurar um padre para confessar-se. A presença da igreja no informe indica uma não separação ou uma separação não clara entre Estado e Igreja que, considerando a pretensão de estados laicos no ocidente, demonstra uma interferência não imaginada na estrutura de um informe produzido em pleno século XX. Se, nesse caso, não podemos falar de “subjetividade” da Igreja, por não se tratar de um sujeito *stricto sensu*, pode-se falar de um atravessamento de discursos que em nosso tempo não é visto com bons olhos, já que a objetividade de um Estado prevê, em tese, um discurso próprio e autônomo, que não se delimitaria uma religião específica.

Outro elemento que vai surgindo nas construções/escritas dos informes do fiscal Chacaltana é uma preocupação com o literário, talvez num sentido depreciativo do senso comum que vai, de um lado, no sentido beletrismo como também no sentido da ficção, no sentido de invenção e/ou mentira. Esse segundo sentido aparece nesse relato muito suavemente, justamente com a tentativa de preencher os vazios da imprecisão com um discurso pontuado de marcadores de objetividade. Ao longo da narrativa, esse fator vai se intensificando, sendo algumas vezes presente através da mentira ou omissão deliberada por parte do fiscal Chacaltana, que pode tanto ser voluntária como também imposta pelos seus superiores. A marca da preocupação beletrista aparece no parágrafo seguinte a esse primeiro informe que traz a voz do narrador comentando os últimos ajustes feitos pelo fiscal no relato.

El fiscal Chacaltana puso el punto final con una mueca de duda en los labios. Volvió a leerlo, borró una tilde y agregó una coma con tinta negra. Ahora sí. Era un buen informe. Seguía todos los procedimientos reglamentarios, elegía sus verbos con precisión y no caía en la chúcará adjetivación habitual de los textos legales. Evitaba las palabras con ñ —porque su Olivetti del 75 había perdido la ñ— pero conocía suficientes palabras para no necesitarla. Podía escribir «cónyuge» en lugar de «señor esposo», o «amanecer» en lugar de «mañana». Se repitió satisfecho que, en su corazón de hombre de leyes, había un poeta pugnando por salir. (RONCAGLIOLO, 2006, s/p)

Vê-se a preocupação do fiscal com a precisão da palavra, com a linguagem correta: os últimos retoques, a vírgula, o acento. Esse traço aparece também na obediência aos procedimentos regulamentários, a seleção precisa dos verbos e a ausência de adjetivação – pontos que formam a precisão estrutural do relato pela qual Chacaltana tanto prima. Outro elemento que surge já nesse início do romance e que, depois, retornará não raras vezes é a relação entre o homem da lei e o poeta. Afinal no seu coração de homem de lei havia um poeta lutando para sair, comentário que a personagem repete para si mesmo ao concluir o relato. Essa mesma relação volta a surgir no relato, mas muitas vezes para desacreditar a imagem do fiscal: era um homem mais preocupado com as letras do que com as leis. As letras representam, nesse lugar, tanto a superficialidade do conhecimento das palavras e seus sinônimos como também essa relação entre ficção e mentira na qual o próprio Chacaltana se vê enredado a ponto de, em determinado momento da narrativa, ele mesmo começar a crer ser ele o assassino. Os relatos de Chacaltana vão assim compondo uma espécie de ficção que permite a leitura, a

construção, de uma realidade verossímil, só possível através dos relatos formando uma trama narrativa que se assemelha à literária, mas cuja necessidade é política.

Em seu segundo informe, esse trabalho de dar verossimilhança ao fato narrado fica mais claro. Após encontrarem um segundo corpo queimado, as autoridades policiais não querem assumir a possibilidade de assassinatos em série e acabam convencendo o fiscal de que essa segunda morte se trataria de um simples acidente. Ele produz, então, o seguinte relato:

Con fecha miércoles 8 de marzo de 2000, aproximadamente en horas de la madrugada, una descarga eléctrica producida por las desfavorables condiciones climáticas produjo en forma de relámpago un siniestro en el domicilio de Nemesio Limanta Huamán, precisamente en la localización del pajar donde pernoctaba el susodicho actual occiso. Alcanzado por el fenómeno climático en el hombro, donde su herida se aperturó, y encendido en llamas, el actual occiso demostró su ignorancia de los usos rurales al pretender apaciguar el fuego con determinados combustibles, los cuales, sumados a la acción de la descarga eléctrica, intensificaron el proceso de combustión degenerando en un incendio de considerables proporciones que, a pesar de ello, y debido a la humedad del elemento pajar, no se extendió a otras instalaciones del referido inmueble.

Finalmente, en la correspondiente caída al suelo del occiso, su rostro impactó contra los rastrillos de la paja, produciéndose una herida punzo—cortante cruciforme en el sector frontal craneal. (RONCAGLIOLO, 2006, s/p)

Na narrativa, a suposta vítima de assassinato havia na verdade sido atingida por um raio, improbabilidade ainda aceitável. No entanto, a vítima “demonstrando sua ignorância dos usos rurais” tenta apagar o fogo com determinados combustíveis, o que intensifica o incêndio e acaba por incinerá-lo. Esse incêndio só atinge a vítima, o local estreito em que se encontra, não se alastrando, como alega o fiscal, devido a umidade no resto do palheiro. Finalmente, a marca da cruz que o defunto possuía na testa se justifica por uma queda que produz essa exata forma. É interessante perceber que, nessa parte do fragmento, o fiscal se refere a essa marca com uma linguagem médica, semelhante, idêntica, a que tinha ouvido no necrotério: “herida punzo-cortante cruciforme en el sector frontal craneal”.

Percebe-se, no fragmento desse segundo informe, uma necessidade de, ainda que contra todas as evidências, criar um relato que respondesse às necessidades das autoridades locais de não assumir a possibilidade de assassinatos em série, principalmente porque esses assassinatos, à primeira vista, talvez pudessem indicar um ressurgimento das atividades do movimento senderista. Vê-se que os documentos recriados por Roncaglio ao apagar a fronteira entre real e ficção colocam em xeque nossa compreensão de realidade questionando a produção de um discurso oficial que, apesar da aparente objetividade, vê-se atravessado de subjetividade. Condição essa que já havia sido levantada em outros momentos, por Foucault, por exemplo, mas que volta como preocupação e tema literário na contemporaneidade.

3. Lísias: encruzilhadas da vida e da ficção

Delegado Tobias, de Ricardo Lísias, foi um romance publicado em formato exclusivo de e-book, constando de cinco partes⁴. Na trama, Ricardo Lísias é acusado do assassinato do autor Ricardo Lísias e o caso é entregue ao delegado Tobias para investigação e averiguação. No texto, Lísias brinca, através de uma trama policial, com a noção de morte do autor na literatura moderna, desenvolvida no texto homônimo de Barthes, leva a formas ainda mais intensas a noção de autoficção e apagamento da fronteira entre realidade e ficção. No romance também figuram vários personagens cujos nomes correspondem a críticos literários “reais”, ou seja, a ficcionalização desses críticos na história. Esse elemento traz algumas discussões que se apresentam no campo da crítica literária e que tomam parte, talvez formem o eixo, da composição do romance. Por esse motivo, acredito se caracterizar por uma trama dada principalmente ao jogo e a experiência com a forma literária, e também, principalmente, com o formato e o tipo de leitura que o *e-book* permite.

As cinco partes são formadas por recortes de textos vários: comentários de facebook, notícias de jornais (algumas aparentemente reais e outras claramente inventadas) e documentos jurídicos (inventados ou recriados). Um dos elementos, talvez, mais interessantes é justamente a efetiva incorporação de material que foi sendo produzido entre o lançamento das partes, como notícias e comentários no *facebook*, e a criação de um perfil fictício para o personagem do delegado Tobias, que interagia com as notícias e com as pessoas nesse suporte. Essa estratégia causa esse efeito de estranhamento que, embora pareça um simples jogo com as condições e métodos presentes na crítica literária, acaba instaurando um questionamento real a respeito do que constitui efetivamente a/uma realidade e o que pode ser considerado ficção (estratégia essa que Lísias parece vir usando nos seus livros). A nota abaixo, reproduzida na terceira parte da obra, é um desses exemplos.



Se lermos a nota, todo seu conteúdo parece plausível de constar em um caderno de cultura de qualquer grande jornal do país. O fragmento em parênteses já indica uma

⁴ Existe uma continuação desse livro, em formato impresso, publicada em 2016, cujo título é *Inquérito policial*.

informação ou discussão que remete a um conhecimento, mesmo que mínimo, de discussões no campo da teoria e crítica literária, que poderia, quiçá, ter sido escrito pelo próprio autor da obra. O título da nota, no entanto, é relativamente desconcertante. Parece remeter a uma fala, uma réplica do personagem delegado Tobias, em rede social, sobre a alegação de que o livro seria só uma autoficção e ele, portanto, só um personagem.

Na parte três do livro aparece essa notícia, reproduzida, informando que seria usada como prova do advogado de Lísias, acusado, de que ele não havia matado o outro Lísias, pois se trataria de autoficção. Ela aparece numa página reproduzida e na seguinte de novo, mas, dessa vez, ao lado de uma série de comentários, supostamente, recortados do *facebook*. Em um desses comentários, a autora (suposta?) diz que nunca havia dado essa nota. A nota, entretanto, foi efetivamente publicada na Folha de São Paulo de 20 de setembro de 2014, na página 6 do caderno Ilustrada. Um dos comentários publicado, na sequência, fala sobre o título – “é uma das melhores coisas que já li num jornal <3 fantástico!”. Os comentários do *facebook* jogam tanto com os limites da realidade, não só por esse jogo de falsas evidências (uma nota real que se torna ficcional) como também pelo descrédito que podem causar os comentários, que, reais ou não, mostram certa afetação de comportamento por parte dos jornalistas e seu entorno, que também já foram alvo da crítica do escritor na obra *Divórcio*.

Nesse processo é interessante perceber que parte da escrita e sua divulgação compõem efetivamente a obra ficcional explorando de várias formas as dobras entre o espaço da ficção e o espaço da experiência real. As invasões acontecem em duplo sentido, pois personagens fictícias como o delegado Tobias invadem o espaço real ao ter seu perfil criado *online* permitindo a interação com os leitores e notícias são acrescentadas, completas ou alteradas, no corpo da obra. Seguindo também esse caminho são criadas notícias, ou só as manchetes, imitando o suporte do jornal para difundir a trama ficcional. É o caso do fragmento de notícia abaixo, esse claramente ficcional, que aparece na capa da quarta parte e faz referência à autonomia que ganha o delegado Tobias descolando-se do personagem criado por Lísias e reivindicando uma existência própria.



Uma terceira linha dessa composição é a criação, ou invenção, de documentos jurídicos imitando metodicamente os modelos oficiais. Motivo pelo qual o autor teria sido acusado de falsificação pelo governo federal. Nesse caso, Lísias replica alguns documentos, dentre eles duas decisões judiciais, que aparecem na quinta parte do livro.

As decisões, que reproduzo aqui em anexo, são coligadas. A primeira responde a uma ação movida por Paulo Tobias solicitando a proibição de circulação do livro *Delegado Tobias*, a retirada de circulação dos livros que já haviam sido vendidos e a proibição do uso da palavra autoficção. A segunda é/seria uma decisão em cima de um recurso impetrado por Ricardo Lísias com relação a essa primeira decisão judicial. A primeira decisão acata todos os pedidos do Delegado Tobias.

- a) Os réus recolham no prazo de cinco dias o livro virtual “Delegado Tobias” de todas as lojas (sob multa de 500 reais por exemplar por dia);
- b) Os réus promovam a devolução dos exemplares por parte dos leitores (sob mesma multa);
- c) Cesse de imediato o uso do termo “autoficção” (sob pena de multa de 1000 reais por uso). (LÍSIAS, 2014, s/p)

Um dos argumentos para esse último pedido é que o público não teria discernimento suficiente para diferenciar realidade de ficção. No entanto, observados no conjunto todos os tópicos dessa decisão são risíveis ou minimamente complicados. Como se recolhem de lojas livros virtuais? Cessam-se as vendas? Como se recobram os exemplares já vendidos? Como essas medidas podem assegurar que o livro não circulará se, dado o tipo de arquivo, esse material poderia ser facilmente copiado/reproduzido? E, o mais absurdo, como um juiz pode proibir o uso de uma palavra específica? Considerando que na decisão não consta uma delimitação precisa dos âmbitos em que fica proibido o uso da palavra, então se subentende uma restrição ilimitada, o que implicaria numa decisão judicial afetando o campo da produção da teoria e da crítica literária. A não ser em situações muito limites em que o poder público interferiu em locais pouco dados a sua regulação (regimes de exceção como as ditaduras), esse tipo de decisão beira um arbitrarismo insano, similar ao que o senso comum entende por ficcional. O argumento em que se baseia essa última decisão do juiz personagem de Lísias parece previdente (que o senso comum não consegue distinguir entre real e ficcional) no que diz respeito ao seu julgamento, pois essa ficção acaba por tornar-se objeto de um inquérito.

A segunda decisão revoga tudo isso que a primeira instituiu. Veja-se o fragmento:

Especificamente quanto ao presente pleito não demonstrou o agravado a urgência urgentíssima que justifique a proibição do ebook, cuja análise deverá, portanto, ser realizada no momento oportuno da apreciação do mérito da demanda, quando Agravante e Agravado deverão comprovar se estão vivos ou não.

(...)

Dada argumentação supra, suspendo a recolha até que se comprovem se Paulo Tobias e Ricardo Lísias existem ou são apenas personagens do livro.

(...)

Posto que nem Agravante nem Agravado conseguiram explicar do que se trata tal palavra, convoque-se especialista de reconhecido saber para dirimir o problema. Não há por enquanto a urgência urgentíssima de proibir o uso do famigerado. (LÍSIAS, 2014, s/p)

Nesse fragmento da segunda decisão, algo da construção de Lísias lembra, ainda que de maneira mais estrutural, os documentos criados por Roncagliolo nos momentos em que a precisão da linguagem do discurso oficial encontra-se com os aparentes absurdos ou inverossimilhanças do que está sendo relatado. Os dois primeiros objetos da decisão anterior são revogados pela simples incapacidade de se definir se Lísias e o delegado Tobias eram reais ou ficcionais ou se estavam mortos ou vivos. O último objeto é revogado pelo simples fato de ninguém conseguir atribuir um sentido preciso ao termo autoficção, aqui entra também um cruzamento com o âmbito da teoria e crítica literária que nem sempre usam o termo com precisão ou unidade de significado. Essa relação entre como se diz precisamente e o inverossímil do dito fica ainda mais clara na introdução da segunda decisão, como se pode observar.

Alega ainda o Agravante que Paulo Tobias simplesmente não existe. É apenas a personagem de um livro virtual. Uma personagem virtual, em síntese. Alega ainda o agravante que Manuel da Costa Pinto nunca foi preso, como está no ebook, o que configura a ficcionalidade do texto. Alega por fim o Agravante que ele mesmo, o Agravante, no ebook estaria morto, condição que não pode estar, posto que ele é o agravante. (LÍSIAS, 2014, s/p)

As decisões, então, parecem com documentos escritos sobre um mundo que sequer pode ser provado como concreto, já que Agravante e Agravado encontram-se sob suspeita de não existir ou não existirem mais. Nesse sentido, a mesma estratégia em dois autores contemporâneos prefigura resultados e objetivos diferentes, embora possam incorrer em elementos similares na sua construção narrativa. Um elemento que me parece bastante interessante, pela sua presença relativamente constante nas narrativas atuais, é justamente a exploração da fronteira entre o ficcional e o real numa via que toma caminhos nos dois sentidos do movimento. Algo que talvez não tenha sido majoritariamente difundido em outros momentos da escrita literária. Uma das formas que comecei a analisar aqui é a introdução de possíveis documentos que se pautam numa verossimilhança estrutural com documentos ditos reais, mas cuja função na narrativa costuma ser a de desestabilizar a fronteira entre esses dois espaços. Outras formas também compõem essa estratégia como a reescrita ficcional da história oficial (escrita de um ponto de vista diferente do oficial e sem um compromisso com a documentação – com um pacto ficcional, nas palavras de Lejeune) ou a invenção da história segundo ela poderia ter sido se um evento tivesse passado de forma diferente (são narrativas que cruzam muito com a ficção científica). Cabe, em todo caso, observar e ir integrando essas formas e relações para que paulatinamente possamos criar maneiras de abordar a produção literária contemporânea.

Referências Bibliográficas

- FIGUEIREDO, Eurídice. Autoficção feminina: a mulher diante do espelho. **Revista Criação & Crítica**, São Paulo, n. 4, abr. 2010. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/criacaoecritica/issue/view/3836/showToc>>. Acesso em: 10 jan. 2017.
- COMISIÓN DE LA VERDAD Y RECONCILIACIÓN. **Informe final**. Lima: CRV, 2003.
- LEJEUNE, Philippe. **O Pacto autobiográfico**. Tradução Jovita Maria Gerheim Noronha, Maria Inês Coimbra Guedes. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2008.

- LÍSIAS, Ricardo. **Delegado Tobias 1**: o assassinato do autor. [S.l.:] e-galaxia, 2014.
- LÍSIAS, Ricardo. **Delegado Tobias 2**: delegado Tobias & delegado Jeremias. [S.l.:] e-galaxia, 2014.
- LÍSIAS, Ricardo. **Delegado Tobias 3**: o começo da fama. [S.l.:] e-galaxia, 2014.
- LÍSIAS, Ricardo. **Delegado Tobias 4**: caso Lísias é realidade. [S.l.:] e-galaxia, 2014.
- LÍSIAS, Ricardo. **Delegado Tobias 5**: os documentos do inquérito. [S.l.:] e-galaxia, 2014.
- RONCAGLIOLO, Santiago. **Abril Rojo**. México, D.F.: Alfaguara, 2006.

Anexo 1

Decisão judicial fictícia que figura na quinta parte da obra

Delegado Tobias, de Ricardo Lísias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
JUÍZO DE PRIMEIRA VARA

PROCESSO	:	PODER JUDICIÁRIO
CLASSE	:	AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
AUTOR	:	PAULO TOBIAS
RÉU	:	RICARDO LISIAS; EDITORA E-GALÁXIA

DECISÃO

I – PAULO TOBIAS ajuizou ação de obrigação de fazer contra RICARDO LISIAS e EDITORA E-GALÁXIA. Aduz, em síntese, que o livro digital “Delegado Tobias” lançado pela segunda ré e da autoria do primeiro réu, faz uso de um caso de sua vida profissional (qual seja o do assassinato do réu RICARDO LISIAS) de maneira confusa e sobretudo sem autorização, o que pode causar prejuízo a sua imagem no trabalho e no ambiente profissional. Os réus ainda divulgam tratar-se de autoficção, o que faria com que não apenas o assassinado esteja vivo, como o delegado, morto. Ou melhor: por ser autoficção, o delegado haveria de nunca ter existido.

Requer, em liminar, sejam os réus a) compelidos a cessar as vendas do dito e-book; b) recolher os e-books já vendidos; c) cessar qualquer comentário sobre o caso em tela.

II – Cumpre de início consignar que II o livro em questão, cujo exemplar instrui a petição inicial. De fato, o livro é confuso, de difícil compreensão e ainda faz crer que o autor conduziu seu trabalho como delegado de maneira pouco comum, já que o réu aparece tanto como o assassinado como o assassino, o que faz com que o leitor, sem dúvida, compreenda que o delegado poderia ter confundido um vivo com um morto. Ademais, o público leitor médio, como tem-se declarado em decisões judiciais conexas, não tem o discernimento suficiente para discernir se está diante de uma obra de ficção ou de mero relato, o que sem dúvida trará incontornável prejuízo à imagem da personagem em tela.

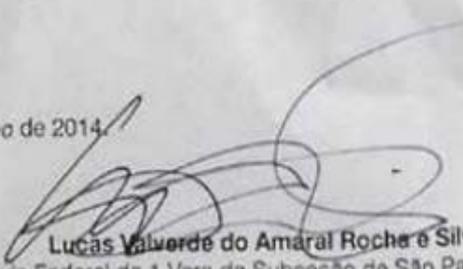
POR ISSO, defiro o pedido de liminar para determinar que

- Os réus recolham no prazo de cinco dias o livro virtual “Delegado Tobias” de todas as lojas (sob multa de 500 reais por exemplar por dia);
- Os réus promovam a devolução dos exemplares comprados por parte dos leitores (sob mesma multa);
- Cesse de imediato o uso do termo “autoficção” (sob pena de multa de 1000 reais por uso).

Intimem-se

Citem-se

São Paulo, 09 de setembro de 2014.


Lucas Valverde do Amaral Rocha e Silva
Juiz Federal da 1 Vara da Subseção de São Paulo - SP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Agravo de Instrumento - Turma Espec. III - Administrativo e Cível

AGRAVANTE: RICARDO LISIAS
AGRAVADO: PAULO TOBIAS
RELATOR: João Eleonôr Freire Costa Neves
7ª Turma Especializada

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de Tutela Antecipada Recursal, interposto por Ricardo Lisias em face da Decisão monocrática do MM. Juízo da 1ª Vara Federal de São Paulo, que retirou de circulação o livro digital "Delegado Tobias".

Do Relatório:

A Ação originária, movida em face de Paulo Tobias, tem por objetivo a) retirar de circulação o livro Digital "Delegado Tobias" b) devolução dos livros virtuais já comercializados e c) proibição de uso da palavra "autoficção".

Alega Paulo Tobias que o público médio não tem condições de diferenciar ficção de realidade, o que o estaria prejudicando em sua vida profissional, já que, sendo delegado, ele teria acusado de assassinato um homem já morto, qual seja o próprio réu, o que por certo não faz o menor sentido.

Sustenta Paulo Tobias que a alegada obra, tratado por alguns como "autoficção" está outrossim trazendo prejuízos para a sua vida verdadeira.

1.1 Da suspensão das vendas do e-book "Delegado Tobias"

Em sede de antecipação da tutela recursal, Paulo Tobias requer que o Réu suspenda as vendas do ebook "Delegado Tobias".

Especificamente quanto ao presente pleito não demonstrou o Agravado validade legítima de seu argumento sobre o "público médio". Alega o Agravante que não